



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 09/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, que altera a Lei 3336, de 23 de setembro de 2019, que disciplina o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito do município.

A matéria objeto do presente projeto é de competência do município, considerando que a Lei Federal nº 12.587/2012 dispõe que compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito dos seus territórios.

Outrossim, o projeto visa alterar legislação vigente, de regulamentar o serviço no que diz respeito ao interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Quanto ao mérito, a presente proposta de alteração legislativa visa tão somente adequar a Lei Municipal nº 3.336/2019 à realidade fática verificada pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, que tem recebido recorrentes demandas de motoristas de aplicativo que operam veículos registrados em nome de terceiros.

Em sua redação originária, o inciso 1 do art. 5º da mencionada Lei exige que o transporte seja realizado em veículo próprio do transportador.

Tal exigência, embora compreensível sob o aspecto do controle administrativo, tem inviabilizado a regularização de inúmeros motoristas que conduzem veículos pertencentes a cônjuges, familiares, sócios ou terceiros com quem mantêm relação jurídica de comodato, circunstância que não implica, por si só, qualquer risco adicional aos usuários do serviço ou à segurança viária.

1



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

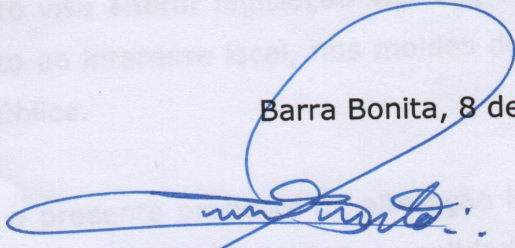
Portanto, a alteração visa possibilitar a regularização dessas pessoas que atuam como transportadores remunerados privados individuais de passageiros, além de garantir isonomia de tratamento entre categorias análogas de transporte remunerado, uma vez que a legislação municipal que disciplina o serviço de moto-táxi já contempla solução idêntica.

Por fim, a exigência dos Termos de Responsabilidade ou de Comodato garante a rastreabilidade do vínculo entre o motorista e o proprietário do veículo, assegura a identificação dos responsáveis solidários em caso de sinistro, e confere ao Poder Público Municipal os instrumentos necessários à fiscalização adequada do serviço.

Ante todo o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em pauta.

Este é o parecer.

Barra Bonita, 8 de junho de 2026.

  
**Vítor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**